

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO

CLARA MOURA MASIERO

**A TUTELA PENAL DIANTE DA HOMOFOBIA E O PLC 122/2006: SOBRE A
LEGITIMIDADE DA DEMANDA POLÍTICO-CRIMINAL DO MOVIMENTO LGBT**

PORTO ALEGRE
2013

CLARA MOURA MASIERO

**A TUTELA PENAL DIANTE DA HOMOFOBIA E O PLC 122/2006: SOBRE A
LEGITIMIDADE DA DEMANDA POLÍTICO-CRIMINAL DO MOVIMENTO LGBT**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Área de concentração: Sistema penal e violência. Linha de pesquisa: Violência, crime e segurança pública.

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior

**PORTO ALEGRE
2013**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M394t Masiero, Clara Moura.

A tutela penal diante da homofobia e o PLC 122/2006 sobre a legitimidade da demanda político-criminal do movimento LGBT / Clara Moura Masiero ; orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior. – 2013. – Dissertação (Mestrado em Direito). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais do Direito, 2013. – 180 f.

1. Direito penal. 2. Homofobia. 3. PLC 122/2006. 4. Movimento LGBT. 5. Teoria *Queer*. I. Título.

CDU 343.9

Maria José Leivas Waquil – Bibliotecária CRB10/2232

RESUMO

Esta dissertação de mestrado encontra-se vinculada à linha de pesquisa “violência, crime e segurança pública” do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e trata da questão tanto da demanda por criminalização da homofobia advinda do movimento social de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, que se faz designar pela sigla LGBT, quanto da estratégia político-criminal para atender-se a esta demanda. O movimento LGBT é um protagonista importante no campo de lutas que incidem sobre a sexualidade e a homofobia e, apoiado academicamente pelos estudos *Queer*, diante do problema empírico representado pelo fenômeno homofóbico, tem como uma das suas principais frentes de reivindicações a criminalização de condutas homofóbicas, trilhando caminho semelhante ao dos movimentos de negros e de mulheres. Diante disso, tramita no Congresso Nacional brasileiro o polêmico Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006, que visa a definir “crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero” e que, supostamente, atende à demanda político-criminal do movimento. Dentro desse panorama, este trabalho pretende avaliar a legitimidade da tutela penal da homofobia e qual seria a estratégia normativa mais adequada para este fim, dentro de uma perspectiva crítica e minimalista do Direito penal. Para tanto, a pesquisa é dividida em três partes: na primeira, há a revelação do problema (cultura heterossexista e fenômeno homofóbico) e a proposta de sua ruptura (por meio da teoria *Queer*); na segunda, é apresentado o movimento LGBT e sua atuação política; e, na terceira, há o debate em torno da questão da tutela penal da homofobia e do instrumento legal a ser escolhido, momento em que é avaliado o projeto mais avançado (em termos de tramitação legislativa) em discussão no Congresso Nacional. Conclui-se que, a partir da ruptura com a dogmática e à luz da criminologia, é possível pensar na legitimidade da criminalização da homofobia para auxiliar na prevenção e no enfrentamento da violência que a envolve, dentro de uma perspectiva crítica e racional de política criminal. Devendo-se, entretanto, discutir a estratégia político-criminal para tanto, em que se chegará à conclusão de que a criação de novos tipos penais é desnecessária: basta que a alguns tipos do Código Penal seja acrescentada a denominação de “crime homofóbico”, quando motivados pela homofobia, seja como agravante, causa de aumento de pena ou qualificadora.

Palavras-chave: Homofobia. Teoria *Queer*. Movimento LGBT. Política criminal. Criminalização. PLC 122/2006.

ABSTRACT

This dissertation, developed within the research line entitled “Violence, crime and public safety” of the Postgraduate Program in Criminal Sciences of the Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul, focuses on the issue of social movement of Lesbian, Gay, Bisexual, Transsexual and Transgender (LGBT) claim for turning homophobia as a crime and also on the political-criminal strategy to supply this demand. The LGBT movement plays the lead role in the field of struggles around sexuality and homophobia. This movement, supported academically by Queer studies, in the face of the empirical problem represented by the homophobic phenomenon, has as one of its main claims turn as a crime homophobic behavior, walking similar path of the movements of blacks and women. Therefore, there is a controversial Bill (PLC 122/2006) pending in the Brazilian National Congress, which aims to define "crimes resulting from discrimination or prejudice of gender, sex, sexual orientation and gender identity" and that, supposedly, meets the political-criminal claim of the movement. Within this framework, this paper aims to assess the legitimacy of the penal protection of homophobia and to propose what would be the most appropriate regulatory strategy for this purpose, within a critical and minimalist criminal Law view. For it, the research is divided into three parts: first, there is the revelation of the problem (heterosexist culture and homophobic phenomenon) and its rupture propose (by Queer theory); in the second part, is presented the LGBT movement and its political performance; and in the third, there is the debate around the issue of criminal protection of homophobia and the legal instrument to be chosen, when the more advanced Bill (in terms of legislative process) under discussion in Congress is evaluated. We conclude that, with a criminological view it is possible to think on the legitimacy of turning the homophobia as crime to assist in preventing and facing the violence that surrounds it, within a critical and rational criminal policy. Which should, however, discuss the strategy for it, coming to the conclusion that the creation of new crimes is unnecessary: it's sufficient just including the name “homophobic crimes” to some articles of the Criminal Code when motivated by homophobia, either as an aggravating factor, penalty increase cause or qualifying.

Keywords: Homophobia. *Queer* Theory. LGBT Movement. Criminal policy. Crime. Bill n. 122/2006.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 — Mapa Mundial dos Direitos de Lésbicas e Gays da ILGA.....	20
Mapa 2 — Unidades da Federação, segundo taxa de violações denunciadas ao poder público federal por 100 mil habitantes.....	38
Quadro 1 — Comparação entre direitos de distribuição e de reconhecimento.....	44
Quadro 2 — Atos normativos (leis, decretos, portarias ou resoluções) relativos à proibição de discriminação por orientação sexual, por unidades da federação.....	65
Gráfico 1 — Leis penais aprovadas no Brasil x década.....	75
Gráfico 2 — Preconceito manifesto (não declarado) contra LGBT.....	84

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	HOMOFOBIA: HISTÓRIA E CRÍTICA DE UM PRECONCEITO	15
2.1	UM CONCEITO POLISSÊMICO PARA UM FENÔMENO PLURAL	15
2.2	ORIGENS DA HOMOFOBIA: TEOLÓGICA E DOUTRINÁRIA (“PSEUDOCIENTÍFICA”)	21
2.3	RUPTURA EPISTEMOLÓGICA A PARTIR DA TEORIA QUEER	27
2.4	BALANÇO ATUAL DA VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA	30
2.4.1	<i>Relatório do Grupo Gay da Bahia de assassinatos de LGBT em 2012</i>	31
2.4.2	<i>Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2011</i>	34
2.4.3	<i>Pesquisas realizadas em Paradas de Orgulho LGBT</i>	39
3	MOVIMENTO LGBT: ATUAÇÃO POLÍTICA E CONQUISTAS DIANTE DA VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA	43
3.1	MOVIMENTOS SOCIAIS: DELIMITAÇÃO CONCEITUAL E PROTAGONISMO CONTEMPORÂNEO	43
3.2	LGBT COMO SUJEITO DE DIREITOS: TRAJETÓRIA E CONSTRUÇÃO DE SUA IDENTIDADE COLETIVA	48
3.3	DEMANDAS DO MOVIMENTO LGBT	52
3.4	AVANÇOS NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA	57
3.4.1	<i>Âmbito Executivo</i>	57
3.4.2	<i>Âmbito Legislativo</i>	63
3.4.3	<i>Âmbito Judiciário</i>	67
4	TUTELA PENAL DA HOMOFOBIA: ACERCA DA LEGITIMIDADE DA DEMANDA E DO PLC 122/2006	72
4.1	RENOVAÇÃO E CRISE DO MODELO JURÍDICO TRADICIONAL E REPERCUSSÃO NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA	73
4.2	A INTERDEPENDÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS E A LEGITIMIDADE DA DEMANDA POR CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA	78
4.3	A TUTELA PENAL DA HOMOFOBIA: OS DEBATES JURÍDICO-PENAL E CRIMINOLÓGICO	83
4.4	ESTRATÉGIA POLÍTICO-CRIMINAL PARA A TUTELA PENAL DA HOMOFOBIA E O PLC 122/06	90
4.4.1	<i>Estratégia normativa proposta: denominação de condutas</i>	90
4.4.2	<i>Análise do PLC 122/2006 e de sua tramitação</i>	92
4.4.3	<i>Crítica da estratégia político-criminal em tramitação</i>	98
5	CONCLUSÃO	103
6	REFERÊNCIAS	107
	ANEXOS	113

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objeto de pesquisa a legitimidade política e jurídica (do ponto de vista de um Direito penal constitucional, próprio de um Estado Democrático de Direito, como deve ser o brasileiro) da utilização do Direito penal como instrumento a contribuir na prevenção e no combate à homofobia, a partir de um olhar criminológico aberto (que interage com a realidade) a respeito do atual papel do Direito penal na sociedade e preocupado com a efetivação dos direitos humanos, incluídos aí o da população de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transgêneros (LGBTs).

Veja-se que há um consenso dentro das ciências criminais — inclusive revelado a partir de estudos criminológicos (críticos) — de que o sistema penal é um instrumento ineficaz para os fins a que se propõe, isto é, em última análise, de redução da criminalidade; e, além disso, sobretudo em se considerando os efeitos perversos das prisões, que se trata de um meio violento para a solução dos conflitos sociais. Não por outro motivo, inclusive, que se lhe confere os princípios da subsidiariedade e da intervenção mínima, ou seja, utilização residual diante dos outros ramos do Direito (*ultima ratio*) e diante, tão somente, de condutas que atinjam bens jurídicos relevantes, respectivamente. Considerando-se legítima, portanto, a sua atuação dentre desses parâmetros.

Apesar dessa percepção a respeito do Direito penal, a sociedade, de um modo geral, demanda por endurecimento penal a cada situação de conflito social, e esta demanda tende a ser incorporada pelo legislativo com muita facilidade, isso porque é bem vista pelos eleitores e, inclusive, pela mídia; trata-se do que se convencionou chamar de “populismo punitivo”. Com isso, há uma crescente expansão de leis penais no país.

Dentro desta conjuntura, movimentos sociais também passaram a demandar pela utilização do Direito penal. Isto é, ao defenderem, em última análise, a consolidação dos direitos humanos, seja sob o enfoque das mulheres, dos negros, do meio-ambiente ou de LGBTs, é dizer, eles reivindicam a utilização do instrumento penal para a proteção de seus interesses específicos.

Há, aparentemente, um paradoxo nesta realidade, consistente na demanda de um instrumento violador de direitos humanos — que é o Direito penal — para a defesa de direitos humanos, não se levando em consideração, portanto, a interdependência desses direitos.

Daí advém um primeiro problema de pesquisa que reside na legitimidade política, ou até mesmo na coerência com a trajetória e pauta reivindicatória, das demandas por criminalização provenientes de movimentos sociais emancipadores, como é o caso do movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros, que hoje se faz designar pela sigla LGBT¹.

O movimento LGBT demanda por criminalização porque, apesar de ser um atributo da personalidade, a questão da orientação sexual e da identidade de gênero permanece um obstáculo à plena realização dos direitos. Com efeito, o Brasil, mesmo agrupando o maior número de pessoas em paradas de orgulho LGBT no mundo — em média 3,5 milhões de pessoas por ano na Parada de São Paulo/SP —, ainda é uma sociedade marcada por altos índices de violência e de violação dos direitos sociais por motivo de orientação sexual não-heterossexual e identidade de gênero discordante ao sexo biológico.

Segundo o último relatório divulgado pelo Grupo Gay da Bahia, em 10 de janeiro de 2013, estima-se que 338 homossexuais foram assassinados no país, o que significa uma morte a cada 26 horas.

Com isso, a questão dos direitos humanos da população LGBT está mais do que nunca na ordem do dia, seja pelo crescente protagonismo do movimento em nível de sociedade civil, seja pela necessidade premente de enfrentamento da intolerância social e da violência que atinge a este grupo.

Os movimentos de negros e de mulheres, por exemplo, conseguiram a aprovação e implementação de seus estatutos repressivos, por meio das Leis 7.716/1989 e 11.343/2006; o movimento LGBT, entretanto, permanece estagnado em praticamente todas as suas demandas legislativas, seja a de criminalização, seja a de efetivação de outros direitos civis (como o casamento civil, a adoção, entre outros).

Quanto à demanda político-criminal do movimento, há o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006 tramitando no Congresso Nacional há aproximadamente doze anos. Esta situação torna-se curiosa, na medida em que, ao se analisar a política criminal brasileira dos últimos anos, percebe-se uma crescente tendência à expansão penal, com uma grande facilidade, por parte do parlamento, na aprovação de leis penais.

¹ A denominação LGBT aqui usada segue a fórmula aprovada pela I Conferência Nacional GLBT, referindo-se a lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (travestis, transexuais e transgêneros). Ela eventualmente assume outras variantes, que invertem a ordem das letras, duplicam o “T” ou acrescentam novas letras que remetam a outras identidades (como o “I” de intersexual ou “Q” de queer). Ressalta-se, então, que esta denominação é aberta e sujeita a contestações, variações e mudanças (SIMÕES; FACHINI, 2009, p. 15).

De qualquer sorte, a questão da criminalização da homofobia é muito polêmica, devendo ser amplamente debatida; como deveria ser, a propósito, com toda e qualquer legislação criminal, sobretudo a que pretenda instituir novos tipos penais, haja vista o elevado potencial de carregar consigo graves prejuízos político-criminais.

Resta, então, adentrar no debate que envolve a criminalização da homofobia. Neste campo, há as discussões que ocorrem no legislativo e o debate jurídico-penal e criminológico, em que há uma dicotomia bastante curiosa: por um lado, movimentos sociais apóiam a criminalização; e, por outro, em sentido oposto à criminalização, unem-se abolicionistas² e críticos à expansão do Direito penal e fundamentalistas cristãos, claro que por perspectivas diferentes.

Os fundamentalistas — evangélicos e cristãos — recorrem à desnecessidade de criminalização da homofobia, a qual, segundo entendem, viria a violar as liberdades religiosas e de expressão. Os identificados como críticos do Direito penal, por sua vez, entendem não ser legítima a atuação do Direito penal, tendo em vista tratar-se de um instrumento violador de direitos humanos e ineficaz, sobretudo em se tratando de utilizá-lo de maneira simbólica.

Ao mesmo tempo, tendo em vista a atual expansão do Direito penal, sobretudo para a tutela da discriminação e violência contra negros e mulheres, se o Direito penal permanecer indiferente à realidade opressora de que é vítima a população LGBT, poderia estar dando mostras, mais uma vez, de sua própria tendência seletiva e violenta. E um Estado democrático de Direito não pode aceitar práticas sociais e institucionais que discriminam as pessoas por motivos de sexo, orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Daí advém um segundo problema de pesquisa: saber se a criminalização da homofobia é legítima (jurídica e criminologicamente), dentro de uma perspectiva crítica do Direito penal e de uma pauta político-criminal minimalista e racional, e se é oportuna, em consideração às medidas até então tomadas nas demais áreas de atuação estatal. Desta questão, advém um terceiro e derradeiro problema para esta pesquisa: que é o desenvolvimento da estratégia normativa mais adequada dentro desses parâmetros para proceder-se à tutela penal diante da homofobia.

A reflexão principal por trás dessas ponderações está na eventual existência de um defensável efeito simbólico e promocional do Direito penal na luta antidiscriminatória da homofobia, a partir do papel que ele representa hoje para a sociedade.

² “Corrente de pensamento orientada para a abolição das penas e dos sistemas penais (...). O grupo de pensadores que pode ser ligado a essa orientação não se interessa por uma Política Criminal alternativa, mas, sim, por uma alternativa à Política Criminal” (ELBERT, 2009, p. 133).

Nesse passo, provém a necessidade de olhar para o problema desde fora da dogmática e ingressar na discussão com a visão na complexidade que envolve o empírico; sem despreocupar-se, contudo, com a crítica ao Direito penal e à defesa dos direitos humanos.

Para tanto, o trabalho é dividido em três capítulos estruturados sobre uma metodologia majoritariamente bibliográfica, a partir de perspectivas interdisciplinares sobre a temática, unindo conhecimentos jurídicos, criminológicos, sociológicos e históricos. Além da bibliografia, há momentos de pesquisa empírica, por meio da apresentação de pesquisas de campo e, principalmente, a partir da análise de documentos legislativos, anexados à dissertação.

O primeiro capítulo trata do fenômeno complexo que é a homofobia e que está por trás do tratamento discriminatório dispensado à comunidade LGBT. Afinal, para enfrentá-lo é necessário compreendê-lo, o que se faz, por meio das análises históricas da sexualidade e da desconstrução da heteronormatividade operada pela teoria *Queer*. Para, por fim, demonstrar como se dá — empiricamente — a violência homofóbica na sociedade brasileira, a partir de pesquisas de campo realizadas no últimos anos sobre a temática no Brasil.

O segundo capítulo contempla a importância do movimento LGBT na atualidade, suas demandas políticas e seus avanços em termos da consolidação dos direitos civis. Pretende-se, com isso, contextualizar a demanda político-criminal do movimento pela criminalização da homofobia, a fim de não cometer injustiça no que tange à legitimidade e coerência desta reivindicação específica.

O terceiro e último capítulo é dedicado para as discussões que envolvem tanto a legitimidade da demanda, quanto a da criminalização da homofobia propriamente dita, com a avaliação, ao final, das estratégias político-criminais em trâmite no Congresso Nacional (PLC 122/2006 e seus substitutivos), bem como com a apresentação de uma proposta de estratégia normativa entendida como defensável do ponto de vista da defesa dos interesses da população LGBT e dentro de uma perspectiva de política criminal racional e democrática.

Espera-se, enfim, que esta pesquisa possa contribuir na compreensão do problema empírico sofrido pela população LGBT e, em última análise, na qualificação da política criminal brasileira.

5 CONCLUSÃO

Desde meados da década de 80, assiste-se, no Brasil, a um fortalecimento da luta pelos direitos humanos de *gays*, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais. Associações e grupos ativistas se multiplicam pelo país: há cerca de 140 grupos espalhados pelo território nacional e a força desse ativismo se vem expressando em diferentes momentos e eventos comemorativos, como o Dia Mundial do Orgulho LGBT, por exemplo.

Na contramão das expectativas de crescente tolerância e liberdade sexual, contudo, a homofobia persiste na sociedade, tanto na forma velada da segregação cotidianas, que ocorrem em contextos de proximidade, na família, na escola, entre vizinho e conhecidos; quanto de maneira pública, por meio de violência físicas e discursos de ódio. A descrição dessa violência revela, nitidamente, uma violação dos direitos fundamentais da população LGBT.

Essa realidade decorre, em grande medida, da heteronormatividade muito presente nas sociedades e que pretende regular as sexualidades, de forma que todos sejam heterossexuais, conforme precisamente descortinado pela teoria *Queer*. Essa perspectiva teórica propõe uma abordagem desconstrutiva, de maneira a contribuir para que se compreenda que não há sexualidade normal e que, tampouco, as definições de gênero e de identidade de gênero devem ser tomadas como estáveis e fixas.

É inegável que os dados sobre a cultura homofóbica e a violência dela decorrente, sobretudo extraídos de uma sociedade inserida no contexto de uma cultura punitivista como a brasileira, conduzem a pensar no instrumento penal como meio para a proteção da população LGBT, mormente quando movimentos sociais análogos (como o de negros e de mulheres) já trilharam este caminho.

De fato, o movimento LGBT, para além da luta pelo reconhecimento de seus legítimos direitos civis, sociais e políticos, tem, como uma das suas principais demandas políticas, a reivindicação pela utilização do Direito penal para a proteção de seus representados diante da discriminação e do preconceito de que são vítimas; em outras palavras: demandam pela denominada criminalização da homofobia.

À primeira vista, parece que essa demanda é ilegítima, na medida em que não levaria em consideração a interdependência dos direitos humanos envolvidos; mas, a partir de um olhar criminológico aberto (que interage com a realidade) a respeito do atual papel do Direito penal na sociedade, conclui-se que se trata, sim, de uma demanda legítima, justificada no real

problema empírico vivenciado pela comunidade LGBT e que não precisa, necessariamente, representar em ampliação do recrudescimento penal.

Sobretudo porque não se trata de uma pauta isolada, tampouco eminentemente política, visto estar amparada tanto empiricamente e em recomendações decorrentes de pesquisas sobre o tema, quanto associada a uma construção teórica, da qual se destacam os estudos *Queer*. Segundo Salo de Carvalho (2012c, p. 191), inclusive, a maioria desses novos movimentos sociais opera nesta dupla dinâmica: “política, como movimento orgânico e representativo, na defesa de pautas emancipatórias; e teórica, com inserção acadêmica, na construção de um sistema de interpretação capaz de compreender os processos de violência e exclusão da diferença em suas especificidades”, no caso deste trabalho, da homofobia.

Afinal, se há tutela penal para os negros, os idosos e as mulheres, não se fundamentaria negar esta proteção à população LGBT, sem que isso transparecesse preconceito velado por parte dos legisladores.

Diante disso, então, é que há um projeto de lei a respeito desta demanda tramitando no Congresso Nacional. Trata-se, atualmente, do PLC 122/2006, uma das maiores polêmicas em discussão no Legislativo.

A discussão, contudo, revela-se superficial: parlamentares contrários ao projeto, justificam sua contrariedade no fato de o projeto ser antidemocrático, na medida em que, ao criminalizar a homofobia, estaria violando as liberdades de expressão e de crença. Ocorre que, em verdade, são seus dogmas que são autoritários, impondo formas padronizadas de condutas e, inclusive, incitando ao ódio e à violência.

Juridicamente, a questão também não tem recebido o tratamento adequado, pois limita-se a consensos a respeito do sistema penal, os quais, apesar de verdadeiros, não impedem, contudo, que se proceda à uma legítima intervenção penal nesta seara.

Com isso, percebe-se que a questão se volta para a maneira como deve se dar a utilização do Direito penal para a tutela da homofobia, isto é, para a estratégia político-criminal a ser escolhida.

A partir da avaliação do projeto em trâmite no Congresso Nacional (do PLC 122/2006 e seus substitutivos), chegou-se à conclusão de que, por mais que seja legítima a demanda pela criminalização da homofobia, há um equívoco na estratégia político-criminal eleita para este fim.

Propõe-se, então, que, ao invés de se associar à Lei 7.716/1989 (como o faz o PLC 122/2006), melhor seria trilhar um caminho próprio, que tivesse criatividade para romper com a racionalidade penal moderna. Isto é, um caminho que procurasse se apropriar do poder

simbólico que o Direito penal exerce perante a cultura social punitivista e utilizá-lo de forma a produzir o menor dano possível, dentro de uma pauta racional e democrática de política criminal.

Ora, tendo em vista que é tão somente no plano simbólico que se pode esperar algum efeito virtuoso da criminalização da homofobia e que esse poder simbólico, conforme visto no trabalho, adviria da simples denominação do “crime homofóbico” no Código Penal e, ainda, percebendo-se que a violência homofóbica atinge bens jurídicos tradicionais já tutelados pelo Direito penal, então, definitivamente, não é necessário proceder-se a “neocriminalizações” neste campo, bastando que se insiram agravantes, ou qualificadoras ou mesmo causas de aumento de pena nesses delitos, quando motivados pelo preconceito de orientação sexual ou identidade de gênero, de forma a nominá-lo “crime homofóbico”.

Ao que tudo indica, a ausência de um quadro normativo de proteção explícita à população LGBT — são inúmeros os projetos em tramitação para a afirmação de direitos civis LGBT (direitos conjugais, parentais e que permita a alteração de nome e sexo nos documentos, por exemplo), sem que sejam aprovados, em virtude da atuação de parlamentares que insistem em negar a legitimidade das demandas desse movimento social — contribui para a perpetuação da homofobia.

Certamente a lei (inclusive, a penal) pode facilitar e impulsionar a mudança relativamente à imagem social da comunidade LGBT; porém, ela será ineficaz se não for acompanhada por um trabalho pedagógico, no sentido de demonstrar à população heterossexual de que sua sexualidade não é incontestável e tampouco compartilhada por todos e que a hierarquia de sexualidades é tão detestável quanto a de raças.

E, de fato, como se vê pelo programa “Brasil sem Homofobia”, cujos objetivos abarcam projetos em diversas áreas de atuação, a criminalização não configura uma demanda isolada, tampouco pioneira, no combate à discriminação em razão da orientação sexual, lançando-se mão de uma série de outras medidas; as quais, contudo, acabam ficando adstritas à política de governo, não recebendo a mesma visibilidade social que um lei federal.

O processo pedagógico, por sua vez, deverá começar pela denúncia de códigos culturais e estruturais sociais que fortalecem os preconceitos e as discriminações, tal como desenvolvido no primeiro capítulo, em que se buscou justamente discutir e desconstruir os argumentos que sustentam a existência de uma sexualidade normal, por meio tanto dos estudos *Queer*, como pela descrição histórica desse processo de construção de uma norma sexual.

Importante frisar que a pauta de direitos civis representa um impacto político muito maior do que qualquer criminalização, pois conseguem quebrar com muito mais vigor o preconceito e, contribuir, assim, para a diminuição da violência (CARVALHO, 2012a).

Enfim, a verdade é que há muito em que se avançar para a efetivação dos direitos humanos no Brasil e, principalmente, da parcela da população com que se preocupa este trabalho. Recentemente, teve-se prova concreta desta realidade: foi escolhido, como presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, o Deputado pastor Marco Antônio Feliciano (PSC/SP), publicamente declarado homofóbico e racista, o que dá mostras da pouca força política desta pauta no Estado brasileiro. Portanto, ainda existem muitos caminhos a percorrer para que, no futuro, possamos alcançar uma sociedade verdadeiramente justa e plural, na qual haja o efetivo respeito pela diferença entre os seres humanos, e todos possam, ainda, em harmonia, vincular-se à natureza de uma forma racional e sustentável. Até lá, haverá muitas tarefas, muitas ações, para cuja realização devemos contar com os melhores esforços de todos os espíritos visceralmente democráticos. Eis pois as tarefas que nos cabem.

6 REFERÊNCIAS

- ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Helena Schielss Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ALMEIDA, Luiz Mello de. “Da diferença à igualdade: os direitos humanos de gays, lésbicas e travestis”. In: LIMA, Ricardo Barbosa de (coord.). *Direitos humanos e cotidiano*. Goiânia: Bandeirentes, 2001, p. 159-177.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. “O controle penal no capitalismo globalizado”. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: RT, ano 17, n. 81, p. 339-356, nov./dez. 2009.
- _____. “Criminologia e feminismo: Da mulher como vítima à mulher como sujeito”. In: CAMPOS, Carmen Hein. *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 105-117
- ANJOS, Gabrielle dos. “Homossexualidade, direitos humanos e cidadania”. In: *Sociologias*. Porto Alegre, ano 4, n. 7, p. 222-252, jan./jun. 2002.
- ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA PARADA DA DIVERSIDADE. *Guia de advocacy e prevenção em HIV/AIDS: gays e outros homens que fazem sexo com homens*. Curitiba: APPAD e InteraGir, 2009.
- ASSIS, Cleber Lizardo de. “Teoria *queer* e a resolução CFP n. 1/99: uma discussão sobre heteronormatividade *versus* homonormatividade”. In: *Bagoas*, n. 6, p. 145-155, 2011.
- AVELAR, Rezende Bruno de; BRITO, Walderes; MELLO, Luiz. “A (in)segurança pública que o estado brasileiro oferece à população LGBT: mapeamento crítico preliminar de políticas públicas”. In: *Políticas públicas para população LGBT no Brasil: um mapeamento crítico preliminar*. Goiânia: UFG, Ser-tão, 2010.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. “Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina”. In: *São Paulo em Perspectiva*. Vol. 18, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2004a.
- _____. “O controle penal sob a ótica da teoria sociológica”. In: *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*. Pelotas: EDUCAT. v. 3, n. 1, p. 63-85, jan./dez. 2004b.
- BACIGALUPO, Enrique. *Hacia el nuevo Derecho penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2006.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. “A não-discriminação como direito fundamental e as redes municipais de proteção a minorias sexuais - LGBT”. In: *Revista de Informação Legislativa*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, ano 47, n. 186, p. 89-106, abr./jun. 2010.
- BALESTRERI, Ricardo. *Direitos humanos: coisa de polícia*. Passo Fundo: CAPEC, Paster, 1998.

BATISTA, Roberto Carlos. “Ministério Público e movimentos sociais”. In: *Justitia*. São Paulo, n. 61 (185/188), jan./dez. 1999, p. 201-218.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo*. Hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 1998.

BELEZA, Teresa Pizarro; MELO, Helena Pereira de. “Discriminação e contra-discriminação em razão da orientação sexual no direito português”. In: *Revista do Ministério Público*. n. 123, jul./set. 2010, p. 5-57.

BORILLO, Daniel. *Homofobia: História e crítica de um preconceito*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BORNIA, Josiane Pilau. *Discriminação, preconceito e direito penal*. Curitiba: Juruá, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 5 ed, 2002.

BRASIL. *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Combate à Discriminação., 2004.

_____. “Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2008.

_____. *Plano Nacional LGBT*. 2009.

_____. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2011*. Brasília. jul./2012.

BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”*. Buenos Aires: Paidós, 2005.

_____. “O gênero é uma instituição social mutável e histórica”. In: *Revista IHU on-line*. São Leopoldo: Unisinos, disponível em , 2006, p. 3-5.

CALVO GARCÍA, Manuel. *Transformações do Estado e do direito: do direito regulativo à luta contra a violência de gênero*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein. *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006*. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

CARRARA, Mariana Salomão. “Ponderações sobre a criminalização de condutas homofóbicas”. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: RT, ano 18, n. 84, maio/jun. 2010, p. 312-368.

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Silvia; SIMÕES, Julio Assis; FACHINI, Regina (coord.). *Política, Direitos, Violência e Homossexualidade: Pesquisa 9º Parada do Orgulho GLBT – São Paulo 2005*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2006. .

CARRARA, Sérgio; SIMÕES, Júlio Assis. “Sexualidade, cultura e política: a trajetória da identidade homossexual masculina na antropologia brasileira”. In: *Cadernos Pagu*. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero, n. 28, p. 65-99, jan./jun. 2007.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. “As vítimas do desejo: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980”. In: CARRARA, Sérgio; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana. *Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

CARVALHO, Salo de. “Criminalização da homofobia”. In: 18^o Seminário Internacional de Ciências Criminais. 2012^a.

_____. “Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia *queer*”. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: RT, n. 99, p. -210, 2012.

_____. “Três hipóteses e uma provocação sobre homofobia e ciências criminais: *queer(ing) criminology*”. In. Boletim IBCCRIM. Ano 20, n. 238, p. 2-3, set. 2012b.

_____. *Antimanual de criminologia*. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTRO, Marcos Faro de. “O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Cultura”. In: *Conjur* e XX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, 22-26 de outubro de 1990.

CORRÊA, Sonia. “Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais”. In: *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre: UFRGS, ano 12, n. 26, p. 101-121, jul./dez. 2006.

DEGANI, Eliane Peres. *Criminalização do preconceito: um olhar sobre comportamento violento e limitações do poder punitivo, na efetivação da tutela penal da igualdade*. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre: PUCRS, 2008.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Os grandes sistemas de política criminal*. Tradução de Denise Radanovic Vieira. Barueri: Manole, 2004.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra, 1997.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.310/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2. ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2010.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *A racionalidade das leis penais: teoria e prática*. Tradução de Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____; GARCÍA PÉREZ, Octavio (coord.). *La política legislativa penal iberoamericana en el cambio del siglo: Una perspectiva comparada (2000-2006)*. Montevideu: B de F, 2008, p. 551-554.

ELBERT, Carlos Alberto. *Novo manual básico de criminologia*. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FACCHINI, Regina. “Visibilidade é legitimidade? O movimento social e a promoção da cidadania LGBT no Brasil”. In: CONSELHO Federal de Psicologia. *Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos*. Brasília: CFP, 2011, p. 179-197.

_____. *Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*. São Paulo: Graal, 2010.

FRASER, Nancy. *Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

FUGIE, Érika Harumi. “Inconstitucionalidade do art. 226, § 3º, da CF?”. In: *Revista dos Tribunais*. Ano 92, v. 813, p. 64-81, jul. 2003.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *Diversidade sexual e homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais*. Jun. 2008. Disponível em: <<http://www.fpa.org.br>>. Acesso em 27 jul. 2011.

FURLANI, Jimena. “Direitos humanos, direitos sexuais e pedagogia queer: o que essas abordagens têm a dizer à educação sexual?”. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2009, p. 293-323.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. 5.º ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2006.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAUER, Ruth Maria Chittó. “História de violência e desagregação: a igualdade imprime a desigualdade”. In: WUNDERLICH, Alexandre (coord.). *Política criminal contemporânea: criminologia, direito penal e direito processual penal: Homenagem do Departamento de Direito Penal e Processual Penal pelos 60 anos da Faculdade de Direito da PUCRS*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 19-31.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. 3º edição. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

HASSEMER, Wilfried. “Seguridad por intermedio del Derecho penal”. In: MUÑOZ CONDE, Francisco (Director). *Problemas actuales del derecho penal y de la criminología: Estudios penales en memoria de la Profesora Dra. María de Mar Diaz Pita*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008, p. 25-64.

HERNANDES, Bruna Molina. “Discriminação homofóbica e a lei Estadual nº. 10.948 de 5 de novembro de 2001”. In: *Revista da Defensoria Pública*, n.2, p. 19-39, 2009.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

INTERNATIONAL LESBIAN, GAY, BISEXUAL TRANS AND INTERSEX ASSOCIATION (ILGA). *Homofobia de Estado: uma pesquisa mundial sobre legislações que criminalizam relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo*, 2012.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Homofobia nas escolas: um problema de todos”. In: _____ (org.). *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2009, p. 13-51.

_____. “Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas”. In: *Revista Bagoas*, vol. 1, n. 1, Natal: UFRN, 2007.

LEAL, Bruno Souza; CARVALHO, Carlos Alberto. “Entre a ausência estatística oficial e o assassinato por ódio: o problema da homofobia no Brasil”. In: *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, realizado em Caxambu- MG – Brasil, de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima. “O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas”. In: RIOS, Roger Raupp. *Caderno de Direito Constitucional*. EMAGIS: Porto Alegre, 2006, p. 24-54.

LOSSO, Juliana Cavilha Mendes; BECKER, Simone. "Narrativas de lideranças GLBTT". In: GROSSI, Miriam Pilar *et al.* (orgs.). *Movimentos sociais, educação e sexualidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 167-178.

LOURO, Guacira Lopes. “Heteronormatividade e homofobia”. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2009, p. 85-93.

MAFFESOLI, Michel. *A violência totalitária*. Lisboa: Instituto Piaget. 1999.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. “Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades”. In: *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 39, p. 403-429, jul./dez. 2012.

MENDOZA BUERGO, Blanca. “Exigencias de la moderna política criminal y principios limitadores del Derecho penal”. In: *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madrid: Ministerio de Justicia. Tomo LII, n. 1999, p. 279-321, 2002.

MISKOLCI, Richard. “A teoria *queer* e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização”. In: *Sociologias*. Porto Alegre, ano 11, n. 21, p. 150-182, jan./jun. 2009.

MOTT, Luiz. “O crime homofóbico: viado tem mais é que morrer!”. In: *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, n. 4, v. 2, 1997, p. 121-130.

_____. “Relatório do Grupo Gay da Bahia de assassinatos de LGBT”. In: www.ggb.org.br, 2013.

MOUTINHO, Laura; CARRARA, Sérgio; AGUIÃO, Silvia (orgs.). *Sexualidade e comportamento sexual no Brasil: dados e pesquisas*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005.

NUNAN, Adriana. *Homossexualidade: do preconceito aos padrões de consumo*. Rio de Janeiro: Caravansarai, 2003.

OLIVEIRA, Gláucia da Silva Destro de. “Construção, negociação e desconstrução de identidades: do movimento homossexual ao LGBT”. In: *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 34, p. 373-381, jan./jun. 2010.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius de. “Mesa: Enfrentamento à patologização e à homofobia: código de ética do psicólogo e resolução CFP 001/1999”. In: CONSELHO Federal de Psicologia. *Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos*. Brasília: CFP, 2011, p. 217-227.

PIRES, Álvaro Penna. “Alguns obstáculos a uma mutação ‘humanista’ do direito penal”. In: *Sociologias*. Porto Alegre: PPGS/UFRGS, ano 1, n. 1, jan./jun. 1999, p. 64-95.

_____. “A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos”. In: *Novos Estudos CEBRAP*, n. 68, mar. 2004, p. 39-60.

POSSAS, Mariana Thorstensen. “Democracia, direitos humanos e o discurso punitivo”. In: *Anais do XV Congresso Brasileiro de Sociologia*, 2011.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. “Homofobia: muitos fenômenos sob o mesmo nome”. In: BORILLO, Daniel. *Homofobia: História e crítica de um preconceito*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, prefácio.

RAMOS VÁZQUEZ, José Antonio. “Homofobia en la aplicación de atenuantes y eximentes a homicidios de homosexuales: países del *common Law* y un caso español”. In: *Revista de Derecho y Proceso Penal*, v. 2, n. 22, p. 51-82, 2009.

RAMOS, Silvia. “Violência e homossexualidade no Brasil: as políticas públicas e o movimento homossexual”. In: GROSSI, Miriam Pilar *et al.* (orgs.). *Movimentos sociais, educação e sexualidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 31-44.

REIS, Toni. “Vencendo a homo/lesbo/transfobia – Avanços e desafios (transcrição de apresentação oral)”. In: CONSELHO Federal de Psicologia. *Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos*. Brasília: CFP, 2011, p. 169-178.

RESTREPO, Luis Alberto. “A relação entre a sociedade civil e o Estado: elementos para uma fundamentação teórica do papel dos movimentos sociais na América Latina”. In: *Tempo Social: Revista Sociologia USP*, São Paulo, vol., 2, n. 2, p. 61-100, 2º sem. 1990.

RIOS, Roger Raupp. “A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro”. In: *Direito e Democracia*, Canoas, vol. 2, n. 2, 2º sem. 2001a, p. 383-408.

_____. “Discriminação por orientação sexual e acesso à justiça: a homossexualidade e a concretização dos princípios processuais”. In: *Cadernos Themis Gênero e Direito*. Porto Alegre, n. 2, p. 46-65, 2001b.

_____. “Homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação”. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2009, p. 53-83.

_____. “O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade”. In: *Direitos Fundamentais & Justiça*. Porto Alegre: HS Editora/PUCRS: Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado. Ano 6, n. 18, p. 169-177, jan./mar. 2012.

RIPOLL, Julieta Lemaitre. “O amor em tempos de cólera: direitos LGBT na Colômbia”. In: *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 6, n. 11, dez./2009, p. 79-97.

RUIZ MIGUEL, Alfonso. “La igualdad como diferenciacion”. In: RIOS, Roger Raupp. *Caderno de Direito Constitucional*. EMAGIS: Porto Alegre, 2006, p. 5-11.

SALES, Dimitri Nascimento. Direito à visibilidade: direito humano da população GLBTT. In: PIOVESAN, Flávia, IKAWA, Daniela (coords.). **Direitos humanos: fundamento, proteção e implementação – perspectivas e desafios contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2007, v. 2, p. 927-944.

_____. “Gênero e direito: desafio ao arcabouço jurídico”. Disponível on-line.

_____. “O enfrentamento da homofobia: responsabilidade compartilhada”. Disponível on-line.

SANTOS, André Leonardo Copetti. “É constitucional a expansão normativa do controle social no Brasil?”. In: *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas: Novos Direitos*. Santo Ângelo: EDIURI, ano XI, n. 16, abr. 2011, p. 255-286.

SILVA, Marcelo Kunrath. “Movimentos sociais, cidadania e democracia”. In: *Cadernos de Sociologia*. Porto Alegre: Programa Pós-Graduação em Sociologia/UFRGS, v. 10, 1998, p. 107-135.

SIMÕES, Júlio Assis. Prefácio. In: FACCHINI, Regina. *Sopa de letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

SIMÕES, Júlio Assis; FACHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: Do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

SINGER, Helena. “Direitos humanos e volúpia punitiva”. In: *Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Séc. XXI: Revista USP*, n. 37, mar./abr./maio 1998, Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/bibliografia/helena.html>. Acesso em: 24 de junho de 2011.

SOUZA FILHO, Alípio de. “Homossexualidade e preconceito: crítica de uma fraude nos campos científico e moral”. Disponível em <site>. Publicado em 27 ago. 2003. Acesso em 08 jan. 2013.

STRECK, Lênio. “O ideal normativo da masculinidade”. In: *Cadernos Themis Gênero e Direito*. Porto Alegre: Sulina, n. 1, p. 40-47, 2001.

USP. *5º Relatório Nacional Sobre os Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Núcleo de Estudos sobre Violência da USP (NEV/USP), 2012.

YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Disponível on-line, 2006.

WELZER-LANG, Daniel. “A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia”. In: *Estudos Feministas*. ano 9. 2 sem. 2001. p. 460-482.